

O Estatuto dos Funcionários Públicos

AZEVEDO AMARAL

O ante-projeto de estatuto do funcionalismo público não podia deixar de tornar-se o centro de vivo debate e de entrelaço de opiniões contraditórias. Nas reações despertadas pelo plano de consolidação do novo regime legal dos servidores do Estado refletem-se movimentos múltiplos e bem característicos da ambiência ainda mal estabilizada, que o regime instituído em 10 de novembro de 1937 veio criar no Brasil. A opinião nacional, que acolheu com franca simpatia a revolução construtora de que emergiu o Estado Novo e já consagrou este pelas mais inequívocas manifestações do mais espontâneo e autêntico dos plebiscitos, não se acha ainda em perfeita sintonia com a ideologia e o sentido da atual ordem nacional.

O fato nada tem de surpreendente e espantoso seria apenas não houvesse êle ocorrido. A nação em peso achava-se desiludida da democracia liberal e ansiava por uma reforma política, que permitisse a reconstrução da nacionalidade dentro da órbita traçada pela realidade da vida brasileira. Assim, o novo regime foi aceito instintivamente como a única solução compatível com a segurança do país, no meio das dificuldades mundiais da hora presente, e também a única capaz de permitir o encaminhamento satisfatório dos problemas vinculados à questão máxima da nossa emancipação econômica.

Mas não tendo havido, como aliás não era possível haver, um preparo educativo preliminar, o povo, que com a agudeza do seu instinto de conservação nacional compreendia a significação essencial das novas instituições, não podia entretanto apreciar as expressões concretas da ideologia do Estado Novo, à medida que elas se fossem patenteando na marcha evolutiva do

regime. Para isto torna-se necessário — e certamente a atenção do Governo já está voltada para tal assunto — uma grande obra sistemática e integral de educação política, ministrada tanto às novas gerações, como aos adultos. Não seria porém possível esperar que esse trabalho educativo criasse uma mentalidade capaz de compreender na sua plenitude o novo regime, para realizar os empreendimentos de reforma que interesses nacionais urgentemente reclamam. Daí a inevitável ocorrência de situações, em que a opinião pública terá de ser de certo modo chocada por iniciativas do poder público que, incidindo rigorosamente nas diretrizes do Estado Novo, não correspondem contudo a idéias e preconceitos que somente a formação nacional de um novo espírito conseguirá desenraizar no correr do tempo.

Seria inadmissível e injustificável que o Estado se detivesse diante de tais dificuldades no prosseguimento da sua função renovadora. Medidas da natureza apontada, e entre as quais incluo em lugar de destaque o Estatuto do funcionalismo público, fazem parte do próprio trabalho educativo, que deve ser concomitantemente operado por muitos outros processos. Um dos postulados fundamentais traçados pelo pensamento político hoje vencedor é, precisamente, o da finalidade educativa da lei. Enquanto no regime democrático-liberal as prescrições legislativas consistiam apenas em reflexos de idéias dominantes na opinião pública, no Estado Novo, nas organizações políticas do tipo autoritário contemporâneo, o Estado educa por meio da lei, transforma os espíritos pelas lições de cousas concretizadas nas reformas que realiza. Esse é realmente um dos pontos que se tornaram ver-

dadeiro dogma no conjunto doutrinário das ideologias políticas modernas. O Estado e o seu Chefe, como o observou tão agudamente Ma-noilescu, têm de se colocar fora e acima da opinião pública, resistindo aos seus preconceitos, para orientá-la de acôrdo com as diretrizes traçadas pelas suas finalidades.

Assim, quaisquer oposições movidas ao ante-projeto do Estatuto do funcionalismo público não podem de um modo geral constituir objeção séria a essa medida. Cumpre, na análise das críticas formuladas, distinguir aquilo que obedece ao ritmo do pensamento novo e no qual alguma coisa pode haver de aproveitável, do que é inspirado por idéias que se tornaram obsoletas na atmosfera moral do regime vigente.

Ora, a maior parte dos argumentos apresentados contra dispositivos do ante-projeto de Estatuto do funcionalismo público parece incidir na segunda categoria, isto é, nas razões inspiradas pela persistência retardatária de idéias e preconceitos democrático-liberais, que se dissiparam como bolhas de sabão ao sopro da revolução construtora de 10 de novembro. Realmente, quasi tudo, senão tudo, que se tem articulado contra o ante-projeto aquí examinado, procede da sobrevivência de um conceito das relações entre o Estado e os seus servidores, que se tornou incompatível com a ideologia do atual Estado brasileiro.

Entre as heresias com que a democracia liberal flagelou as nações colocadas sob a sua maléfica influência, uma das mais típicas da perversão do espírito político foi sem duvida a idéia de equiparar a posição dos que servem à nação como funcionários públicos à daqueles que na esfera econômica prestam serviços a entidades particulares no regime de relações contratuais. Manter semelhante ponto de vista, no novo regime, é mostrar incompreensão lamentável do que ha de mais essencial no sentido das instituições atuais.

Se em qualquer forma das suas relações com os indivíduos o Estado não pode colocar-se no plano de igualdade contratual postulado pelos caducos princípios da democracia liberal — por isso que o conceito do bem público prepondera sobre todos os interesses e direitos individuais — incomparavelmente mais absurdo ainda seria admitir uma situação desse gênero, quando se trata da posição respectiva do poder estatal e dos

funcionarios da Nação. Estes não entram para o serviço público nas condições do indivíduo que contrata com outro a prestação dos seus serviços para determinados objetivos concernentes a interesses privados. A Nação precisa das atividades de um certo número de indivíduos para o exercício das funções atinentes tanto à sua segurança e ao desenvolvimento da ação política nacional, como ao desempenho de inúmeras missões especializadas no plano administrativo.

Em relação a alguns desses encargos, como acontece com o serviço militar, o Estado por motivos de ordem imperativa impõe compulsoriamente ao indivíduo o desempenho do papel que lhe cabe na vida coletiva. No tocante porém a outras funções, o recrutamento dos servidores da Nação é feito pelo processo do aliciamento voluntário. A diferença verificada nos dois casos promana apenas de razões especiais e peculiares a cada um dêles. Mas essencialmente a posição do Estado, em relação ao indivíduo que se alista nas fileiras em obediência à conscrição e ao funcionário que se inclui nos quadros do serviço público administrativo, é rigorosamente a mesma. Em ambas as espécies, trata-se de obter da capacidade das aptidões de cada cidadão aquilo que a coletividade nacional tem o direito de exigir dêle.

Entre o Estado e aquele que ingressa na carreira do funcionalismo não se firma um pacto, não se estabelecem relações de caráter contratual. O funcionário propõe-se a servir a Nação no exercício de certas atribuições para as quais demonstra possuir capacidade. O Estado aceita esse serviço, conservando pleno direito de submeter o funcionário ao regime e às condições que o poder público julgar mais convenientes ao interesse nacional. Do funcionário para com o Estado fica contraída automaticamente a obrigação de bem servir. O Estado só tem para com os seus empregados deveres de ordem moral, que se traduzem na adequada proteção dos seus legítimos interesses, isto é, dos interesses que não colidirem com o bem público.

Uma vez admitido este conceito das relações entre o Estado e o funcionalismo, conceito que se me afigura ser o único compatível com a ideologia do regime atual, é claro serem improcedentes todas as críticas feitas ao ante-projeto de estatuto do funcionalismo público dentro da órbita de antigas idéias e preconceitos associados

ao sistema liberal-democrático. O Estado tem o dever moral de amparar os seus servidores, proporcionar-lhes o máximo de conforto possível, remunerá-los com largueza adequada a um nível de vida correspondente à dignidade das suas funções e às oportunidades de cultura intelectual. Incumbe ainda ao poder público zelar pelo futuro dos que trabalham na maquinaria administrativa do país, recompensando-os pelos bons serviços prestados com a garantia de amparo na velhice e na invalidez e também assegurando o futuro das suas famílias por meio de eficientes organizações de previdência. Tudo isso, que aliás já se está fazendo no Estado Novo como nunca se havia feito no Brasil, é consentâneo com os maiores interesses nacionais.

Realmente, cercando o funcionário público de condições de vida satisfatórias, permitindo-lhe dispor de recursos e de lazer para tratar da sua saúde e cultivar o seu espírito e dando-lhe tranquilidade quanto ao bem estar das suas famílias, o Estado não somente pratica um ato de justiça, como aumenta as probabilidades de eficiência do serviço da Nação. Esses aspectos do problema das relações do poder público com os seus servidores são de um modo geral convenientemente atendidos pelos dispositivos do ante-projeto.

Sugestões uteis, que possam ser supridas pela experiência e conhecimentos especializados dos que têm mais autoridade para se pronunciarem sobre o assunto, poderão sem dúvida vir tornar ainda mais perfeita a obra já realizada. Mas o ponto fundamental, que cumpre assinalar, é achar-se o ante projeto calcado em linhas que correspondem rigorosamente ao sentido do Estado Novo e dentro das quais os bons funcionários poderão exercer as suas atividades e avançar nas respectivas carreiras, sem receio de golpes de arbitrio que os prejudiquem injustamente.

Quanto aos maus servidores da Nação, aos relapsos e aos incompetentes, a sua sorte não pode interessar os que compreendem os imperativos do atual momento histórico, quando o interesse do Estado, que é o interesse da própria coletividade nacional, deve sobrepujar todas as outras considerações. As velhas formas da idolatria jurídica, que a democracia liberal cultivou em detrimento da coletividade e, em última análise, com prejuízo para os próprios interesses individuais, não têm mais cabimento e não devem ser tomadas em linha de conta na crítica de um projeto de lei de consolidação do regime do nosso funcionalismo.